



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9264 / 2021

Requerente: **CLARA MASCHIO**

CPF: **955.979.809-04**

Contato: **CLARA MASCHIO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 09 de Setembro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO DE PRAZO e reajuste** para o contrato proveniente do processo de dispensa de licitação nº 115/2019.

O valor mensal atual do aluguel é no valor de R\$ 1.100,00, tendo em vista o reajuste, ficará no valor mensal de R\$ 1.250,00.

LOCADORA: Clara Maschio, Inscrito no CPF 955.979.809-04 e portador do RG nº 6.079.185-6, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 937, no Bairro São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão.

Aditivo de Prazo de 12 meses referente locação da sala comercial, com área de 110 m2, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 937, Bairro São Miguel, sobre o Lote 11, da Quadra 321, para instalação do Poupa Tempo São Miguel.

JUSTIFICATIVA: O presente termo de aditivo justifica-se em razão da necessidade da sala para manutenção das atividades do Poupa Tempo São Miguel. Tendo em vista o reajuste sobre o valor mensal que foi acordado entre as partes.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2021.



Liliana P. de Andrade
Secretária de Desenv.
Econômico e Tecnológico

Liliana Paula de Andrade

Secretária Municipal de Desenv. Econ. e Tecnológico



Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 985/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora CLARA MASCHIO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, CLARA MASCHIO, inscrita no CPF sob o nº 955.979.809-04, portadora de RG nº 6.079.185-6, residente na Rua Presidente Getúlio Vargas, 937, CEP: 85601970 – Bairro São Miguel, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 115/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m2, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa "POUPA TEMPO", de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código*	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
F	70718	Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m2, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa "POUPA TEMPO".	mês	12,00	1.100,00	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 06 de novembro de 2019 e até 05 de novembro de 2020, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária da LOCADORA nº 42.399-8 – agência 0616-5 – Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Arcar com as despesas com telefone;
- Arcar com as despesas de energia elétrica, que deverão ser incorporadas à fatura mensal do Município.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Arcar com as despesas do consumo de água do imóvel;
- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar o imóvel em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLARA MASCHIO

CPF: 955.979.809-04

Certidão n°: 27809828/2021

Expedição: 09/09/2021, às 09:06:59

Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLARA MASCHIO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **955.979.809-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLARA MASCHIO
CPF: 955.979.809-04

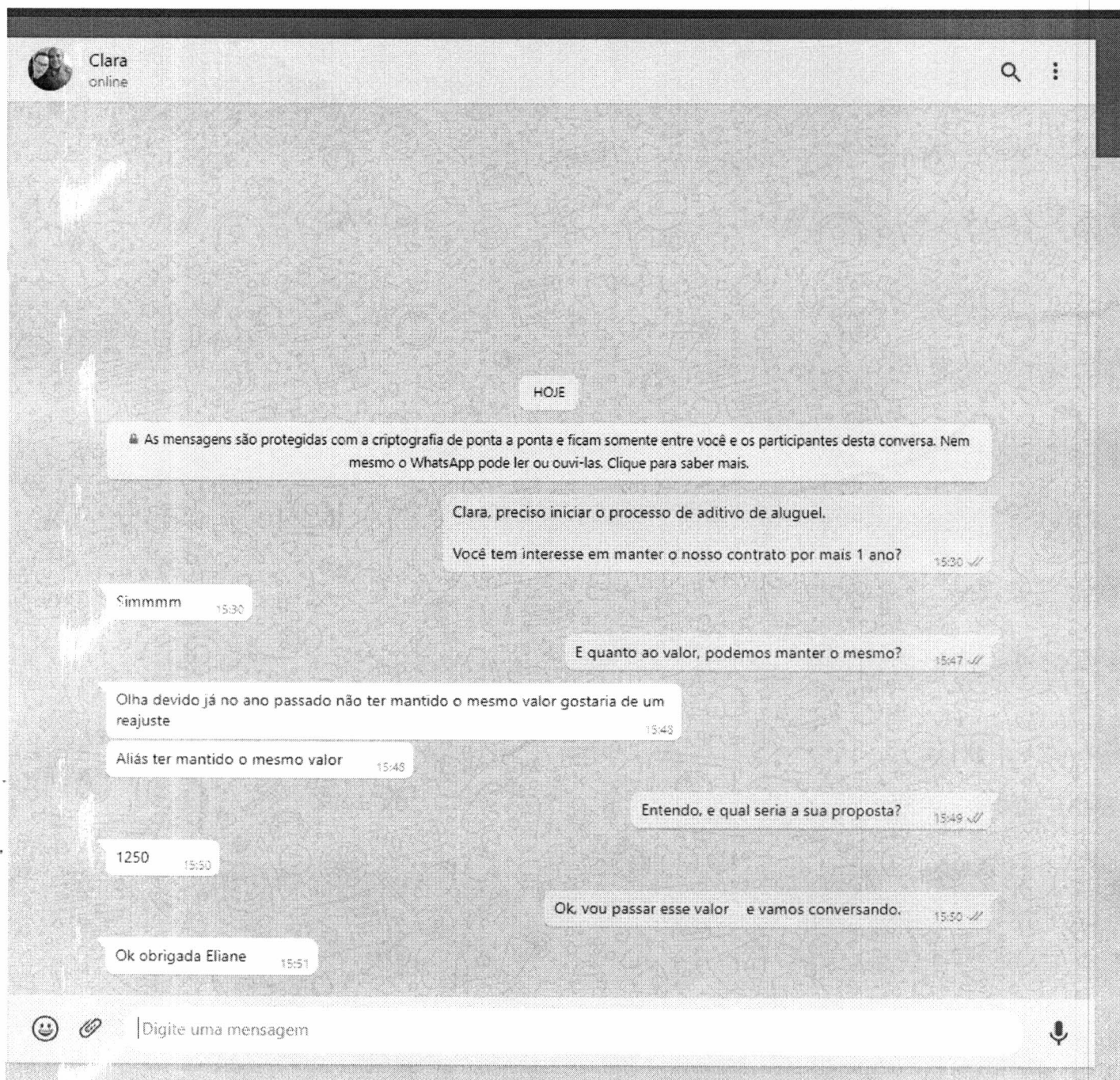
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:55 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **A0D7.9828.8BAC.D44C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PARECER JURÍDICO N.º 1183/2021

PROCESSO Nº : 9264/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
INTERESSADO : CLARA MASCHIO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário, ao Contrato de Locação n.º 985/2019 (Dispensa n.º 115/2018), firmado com CLARA MASCHIO, que tem por objeto a locação do imóvel localizado no Bairro São Miguel para instalação do Programa Poupa Tempo.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, concordância da Contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvania Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando necessidade de continuidade da utilização do espaço pelo programa "Poupa Tempo", verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 04/11/2021 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 09/09/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste inflacionário, pretendendo-se a elevação do valor mensal, passando de R\$ 1.100,00 para R\$ 1.250,00.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



(índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

"Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 985/2019, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM – FGV.

Contudo, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultou no percentual aproximado de 30%, as partes acordaram expressamente quanto à incidência de

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



percentual abaixo de 15% sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual, passando de R\$ 1.100,00 para R\$ 1.250,00.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mensal passando de R\$ 1.100,00 para 1.250,00, ao Contrato de Locação n.º 985/2019 (Dispensa n.º 115/2018), firmado com **CLARA MASCHIO**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 4 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 5 da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de setembro de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000088

DESPACHO N.º 585/2021

PROCESSO N.º : 9264/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 985/2019 – DISPENSA N.º 115/2019
OBJETO : LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL À RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 985/2019, referente à locação de sala comercial à Rua Presidente Getulio vargas para instalação do POUPA TEMPO.

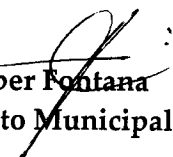
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de locação e parecer jurídico.

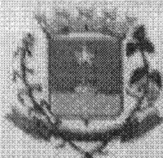
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.183/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e reajuste para o valor de 1.250,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 985/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **CLARA MASCHIO**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Oclaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **CLARA MASCHIO**, inscrita no CPF sob o nº 955.979.809-04, portadora de RG nº 6.079.185-6, residente na Rua Presidente Getúlio Vargas, 937, CEP: 85601970 – Bairro São Miguel, no município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m², localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa "POUPA TEMPO".

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste do valor do aluguel mensal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9264/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 04 de novembro de 2022, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Valor mensal atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	70718	Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m ² , localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa "POUPA TEMPO".	mês	12,00	1.100,00	1.250,00	15.000,00

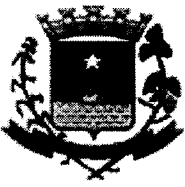
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

CLARA MASCHIO
LOCADORA
CPF nº 955.979.809-04



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **CLARA MASCHIO**

ESPÉCIE: Contrato de Locação 985/2019 – Dispensa de Licitação nº 115/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m², localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa "POUPA TEMPO".

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste do valor do aluguel mensal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9264/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 04 de novembro de 2022, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Valor mensal atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	70718	Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m ² , localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11, da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa "POUPA TEMPO".	mês	12,00	1.100,00	1.250,00	15.000,00

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9845/2021.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Valor total acrescido ao Contrato R\$
1	31	75013	TERÇA METÁLICA EM VIGA U 75X38 SOLDADA, CHAPA 14, ENRIGECIDA, INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA, PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESLOCAMENTO E A PINTURA CONFORME PADRÃO DO IMÓVEL (MONTAGEM POR CONTA DA CONTRATADA).	ML	50.400,00

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:EFEE9A74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BERNARDETE DONATTI MELA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 907/2019 – Pregão nº 174/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção periódica do sistema de comunicação através de rádio amador da Municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10050/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de outubro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	69129	Prestação de serviços na manutenção periódica, incluindo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra do sistema de comunicação através de rádio amador da Municipalidade, incluindo a inspeção periódica das centrais, dos rádios e switches e a manutenção das torres de comunicação que interligam os locais abrangidos. Integram o sistema: - Repetidora localizada no interior do Município; - Central e Rádios portáteis da oficina/garagem; - Repetidora, central e rádios do DEBETRAIN; - Repetidora, central e rádios instalados no Aeroporto Municipal; - Antenas utilizadas para funcionamento do sistema.	MES	12,00	6.050,00	72.600,00

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BA74127D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRUNA HIRAFUJI SCHNEIDER SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 374/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 37/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Bairro JARDIM FLORESTA, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9899/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 30 de abril de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	QTD	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	76361	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	14.304,56	85.827,36

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:3F57DD2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **CLARA MASCHIO**

ESPÉCIE: Contrato de Locação 985/2019 – Dispensa de Licitação nº 115/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m², localizada na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa "POUPA TEMPO".

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste do valor do aluguel mensal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9264/2021. Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 04 de novembro de 2022, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal contratado R\$	Valor mensal atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	70718	Locação do imóvel composto por sala comercial, com área de 110m2, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 937, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 11 da quadra nº 321, matrícula nº 4.242 do Primeiro Ofício, para instalação do Programa "POUPA TEMPO".	mês	12,00	1.100,00	1.250,00	15.000,00

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5E5BBA7A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 470/2020 – Pregão nº 109/2019

OBJETO: Prestação de serviços de recapagem de pneus, de veículos e máquinas da frota municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10168/2021.

Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
002	5	26896	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5 - USO MISTO	UN	22	639,86	14.076,92

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FE7B8428

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 097/2021

CONTRATO Nº. 177/2021.

Aos sete (07) dias na sede da CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG- 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640 centro, nesta cidade:, e de outro lado a empresa **NELSON FERRARI EIRELI** sediada na Av Rio Grande do Sul, 178 – Centro Sul – Dois Vizinhos inscrita no CNPJ nº. 24.859.617/0001-25 neste ato representada pela Sr(a) **NELSON FERRARI EIRELI**, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 097/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº. 038/2021 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é a “**Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza (capina manual e varrição, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais, a serem utilizados em ruas, logradouros, parques, praças, cemitérios, jardins de imóveis (terrenos))**”, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município de General Carneiro – PR, conforme clausulas e condições fixadas na presente.

QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
60000	M²	Serviço de capina e limpeza manual de ervas e matos existentes em sarjetas, Bocas de lobo, meio fio, pista de Rolamento, passeios, praças, vias Urbanas, incluindo Amontoamento, carga, descarga e fornecimento dos equipamentos e materiais necessários	R\$ 0,40	R\$ 24.000,00
150000	M²	Serviço de Varrição e passeio de vias, praças, escadarias, passagens, vielas, Abrigos, monumentos e demais Logradouros públicos, fornecimento dos equipamentos e materiais necessários	R\$ 0,24	R\$ 36.000,00

1.2 O valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

1.3 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber: